



Em 27/08/03
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

o Protocolo Legislativo para registro e, em

PL 705/2003

seguida, à *CEOF e CCJ*
m *17/08/03*

PROJETO DE LEI Nº (Da Deputada Eliana Pedrosa)

Antecipa o pagamento do 13º salário da servidora pública gestante e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A servidora pública dos Poderes Executivo e Legislativo da administração direta e indireta, das autarquias e empresas de economia mista, terá direito de receber antecipadamente o 13º salário, ao completar o 7º mês de gestação.

Art. 2º O benefício concedido nesta Lei se estenderá ao servidor público efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo cuja esposa complete o 7º mês de gestação.

Art. 3º Para a percepção do benefício, o (a) requerente deverá apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico e de sua fase.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No período de gestação, a família tem mais gastos. É necessário aprontar o enxoval para o bebê, adquirir móveis, e a gestante precisa de roupas adequadas. Há, ainda, expressivos gastos com médicos, nem sempre cobertos pela previdência oficial, e medicamentos. Às vezes, pode ocorrer intervenção cirúrgica de emergência, implicando em despesas não previstas.

A antecipação do 13º salário será de grande valia a esses servidores, pois trará tranqüilidade à família, propiciando uma gestação mais saudável. Ademais, a antecipação em tela não tem implicação orçamentária não onerando a administração.

Este Projeto de Lei visa resgatar propostas já arquivadas de autoria dos deputados distritais Alírio Neto e José Lopes.

Sala das Sessões, em

Eliana Pedrosa
Deputada ELIANA PEDROSA

689 55 91:51 2002/090/92
26/060/2003 15:16

PROTCCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 705/03
Fla. n.º 01 RITA